



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 06/2020

(ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2020, ART. 1º §§ 1º A 9º)

**Em 30 de março de 2020
(segunda-feira)**

ETAPA DO EXPEDIENTE

01. Projeto de Lei nº 01, de 2020, numeração em sessão ordinária virtual, do Deputado Davi Davino Filho, que: “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI 7991 DE 31 DE JANEIRO DE 2018, PARA AUMENTAR VALOR DE MULTA POR PRÁTICA ABUSIVA EM MOMENTO DE SITUAÇÃO DE DANO SOCIAL E ECONÓMICO.”.

02. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 2020, numeração em sessão ordinária virtual, do Deputado Davi Maia, que: “SUSTA OS EFEITOS DO ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 69.544, DE 24 DE MARÇO DE 2020, EXPEDIDO PELO GOVERNADOR DE ALAGOAS, QUE DETERMINA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA QUE AS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 SEJAM REALIZADAS POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ALAGOAS.”.

03. Indicação nº 05, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Dudu Ronalsa, apelo ao Governador do Estado, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, com cópias para a Secretaria do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e para o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP, com urgência, cuja finalidade é a adoção de providências no sentido de possibilitar a implementação de medidas econômicas destinadas aos Pescadores e às Marisqueiras/Despincadeiras do Sururu, vez que, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate a COVID-19 “Coronavírus”, os mesmos estão desassistidos, amparando-os com auxílio mensal, durante, no mínimo, 03 (três) meses.

04. Indicação nº 06, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Dudu Ronalsa, no sentido de ser oficiado o Prefeito de Maceió, Sr. Rui Soares Palmeira, com URGÊNCIA, cuja finalidade é solicitar a suspensão de cobrança do uso do solo para os Ambulantes da Orla, das Praças e do Centro bem como o encargo mensal decorrente da permissão de uso do espaço público dos Permissionários dos Mercados Públicos, das Feiras Livres e do Shopping Popular, inicialmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate do COVID-19 “Coronavírus”.

05. Indicação nº 07, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Cabo Bebeto, apelo ao Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, e ao Presidente da Desenvolve Alagoas, Sr. José Humberto Maurício de Lira, para que estudem e



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

determinem a implantação de uma linha especial de microcréditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a viabilização de novas microempresas e pequenos negócios, para pessoas que tenham sido demitidas a partir de 19 de março de 2020, data do decreto do Executivo que determinou o fechamento parcial do comércio em Alagoas.

06. Indicação nº 08, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Davi Maia, apelo ao Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, e ao Secretário de Saúde de Alagoas, Senhor Cláudio Alexandre Ayres da Costa, para que empreendam esforços na aquisição emergencial dos medicamentos cloroquina e hidroxocloroquina para utilização no tratamento dos pacientes com COVID-19, em estado grave, no Estado de Alagoas, devendo adotar todas as orientações do Ministério da Saúde.

07. Requerimento nº 12, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Fátima Canuto, requerendo nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado, para que intervenha junto a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, com o fito de Suspender e Refinanciar as dívidas dos Produtores Rurais do nosso Estado.

08. Requerimento nº 13, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Fátima Canuto, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado, para que durante o período do Decreto 69.541/2020 que declarou situação de emergência no Estado de Alagoas, seja utilizado o mesmo canal de mensagem onde a Defesa Civil alerta sobre a previsão de chuvas, para a divulgação de mensagens relacionadas ao COVID-19 em nosso Estado.

09. Requerimento nº 14, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Ricardo Nezinho, solicitando que o Poder Legislativo Estadual, interceda junto ao Governador do Estado, para que seja implantada uma estrutura com maior suporte visando atender os pacientes infectados pelo novo coronavírus, no município de Arapiraca, como também em toda Região Metropolitana do Agreste e nas outras cidades da 2ª Macro-Região de Saúde de Alagoas.

10. Requerimento nº 15, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Davi Davino Filho, solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que autorize as igrejas de qualquer culto a realizar atividades de caráter de Assistência Social, como locais de recebimento de doações de alimentos e material de higiene destinados a população carente do Estado de Alagoas, desde que resguarde todas as regras de distanciamento de pessoas indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

11. Requerimento nº 16, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Davi Davino Filho, solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que autorize as igrejas de qualquer culto a manter as portas abertas para que os fiéis possam realizar suas orações individuais, pela importância da fé como princípio de elevação espiritual da pessoa humana, sobretudo, nesse momento de calamidade pública. Convém esclarecer, que devem ser obedecidas todas as regras de distanciamento de pessoas, conforme as indicadas pela Organização



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Mundial de Saúde, vedado cultos, reuniões ou outras aglomerações.

12. Requerimento nº 17, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Marcelo Beltrão, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado informações no que dizem respeito ao planejamento da logística de abastecimento das feiras livres e mercados públicos na capital e interior o Estado, junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado Alagoas (SEAGRI), Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (Adeal), Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas (IDERAL) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

13. Requerimento nº 18, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Marcelo Beltrão, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPI's, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Corona Vírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.

ORDEM DO DIA

Discussão e Votação, em turno único, das indicações e dos requerimentos.

| Proposição (Autor / Nº de Origem) | Ementa |
|--|--|
| Indicação nº 05, de 2020, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa. | Apelo ao Governador do Estado, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, com cópias para a Secretaria do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e para o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP, com urgência, cuja finalidade é a adoção de providências no sentido de possibilitar a implementação de medidas econômicas destinadas aos Pescadores e às Marisqueiras/Despincadeiras do Sururu, vez que, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate a COVID-19 “Coronavírus”, os mesmos estão desassistidos, amparando-os com auxílio mensal, durante, no mínimo, 03 (três) meses. |



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Indicação nº 06, de 2020, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa.

Apelo ao Prefeito de Maceió, Sr. Rui Soares Palmeira, com URGÊNCIA, cuja finalidade é solicitar a suspensão de cobrança do uso do solo para os Ambulantes da Orla, das Praças e do Centro bem como o encargo mensal decorrente da permissão de uso do espaço público dos Permissionários dos Mercados Públicos, das Feiras Livres e do Shopping Popular, inicialmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate do COVID-19 “Coronavírus”.

Indicação nº 07, de 2020, de autoria do Deputado Cabo Beбето.

Apelo ao Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, e ao Presidente da Desenvolve Alagoas, Sr. José Humberto Maurício de Lira, para que estudem e determinem a implantação de uma linha especial de microcréditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a viabilização de novas microempresas e pequenos negócios, para pessoas que tenham sido demitidas a partir de 19 de março de 2020, data do decreto do Executivo que determinou o fechamento parcial do comércio em Alagoas.

Indicação nº 08, de 2020, de autoria do Deputado Davi Maia.

Apelo ao Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, e ao Secretário de Saúde de Alagoas, Senhor Cláudio Alexandre Ayres da Costa, para que empreendam esforços na aquisição emergencial dos medicamentos cloroquina e hidroxocloroquina para utilização no tratamento dos pacientes com COVID-19, em estado grave, no Estado de Alagoas, devendo adotar todas as orientações do Ministério da Saúde.

Requerimento nº 12, de 2020, de autoria da Deputada Fátima Canuto.

Requerendo nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado, para que intervenha junto a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, com o fito de Suspender e Refinanciar as dívidas dos Produtores Rurais do nosso Estado.

Requerimento nº 13, de 2020, de autoria da Deputada Fátima

Requerendo nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Canuto

emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado, para que durante o período do Decreto 69.541/2020 que declarou situação de emergência no Estado de Alagoas, seja utilizado o mesmo canal de mensagem onde a Defesa Civil alerta sobre a previsão de chuvas, para a divulgação de mensagens relacionadas ao COVID-19 em nosso Estado.

Requerimento nº 14, de 2020, do
Deputado Ricardo Nezinho.

Requerendo nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado para que implante uma estrutura com maior suporte para atender aos pacientes infectados pelo no Covid-19, no município de Arapiraca e toda Região Metropolitana do Agreste.

Requerimento nº 15, de 2020, do
Deputado Davi Davino Filho.

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que autorize as igrejas de qualquer culto a realizar atividades de caráter de Assistência Social, como locais de recebimento de doações de alimentos e material de higiene destinados a população carente do Estado de Alagoas, desde que resguarde todas as regras de distanciamento de pessoas indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Requerimento nº 16, de 2020, do
Deputado Davi Davino Filho.

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que autorize as igrejas de qualquer culto a manter as portas abertas para que os fiéis possam realizar suas orações individuais, pela importância da fé como princípio de elevação espiritual da pessoa humana, sobretudo, nesse momento de calamidade pública. Convém esclarecer, que devem ser obedecidas todas as regras de distanciamento de pessoas, conforme as indicadas pela Organização Mundial de Saúde, vedado cultos, reuniões ou outras aglomerações.

Requerimento nº 17, de 2020, do
Deputado Marcelo Beltrão.

Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado informações no que dizem respeito ao planejamento da logística de abastecimento das feiras livres e mercados públicos na capital e interior o Estado, junto à Secretaria de Agricultura,



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado Alagoas (SEAGRI), Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (Adeal), Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas (IDERAL) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Requerimento nº 18, de 2020, do
Deputado Marcelo Beltrão.

Requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPI's, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Corona Vírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 27 DE MARÇO DE 2020.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

PL nº 03 /2020 (PIERÁRIO VIRTUAL)

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI 7991 DE 31 DE JANEIRO DE 2018, PARA AUMENTAR VALOR DE MULTA POR PRÁTICA ABUSIVA EM MOMENTO DE SITUAÇÃO DE DANO SOCIAL E ECONÔMICO.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 4º da lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nas excepcionalidades de emergência ou calamidade pública fica determinado o aumento de 100% (cem pontos percentuais) o valor das sanções previstas no inciso IX do art. 4º da lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, quando resultar em multa, aplicada pelos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor em desfavor de empresas que cometerem prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.

Sala das sessões 27 de março de 2020


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
27/03/2020
10h25


DAVI DAVINO FILHO
DEPUTADO – PP

Davi Davino Filho
Deputado



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Projeto de lei nº ___/2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, para aumentar valor de multa por prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.

Justificativa

A pandemia do novo coronavírus (covid-19) fez com que muitos consumidores procurassem por álcool em gel, máscaras, outros equipamentos de EPI e material de limpeza em farmácias, lojas, mercados, hipermercados e atacadistas no estado de Alagoas.

Desde o último dia 3 de março, os órgãos de proteção e defesa do consumidor do estado de Alagoas tem realizado diversas fiscalizações para coibir a possível prática abusiva na venda destes produtos, monitorando assim lojas, mercados, hipermercados e atacadistas.

Segundo a lei 8.078/90, que criou o código de defesa do consumidor (CDC), no art. 39, a prática de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e/ou elevar sem justa causa o preço de produtos, é considerada abusiva.

Diante da prática reprovável por maus comerciantes, estamos apresentando o presente Projeto De Lei para aumentar a punição pelo aproveitamento indevido na exploração da população em situação de dano social e econômico.

Sala das sessões ___ de março de 2020


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h25


DAVI DAVINO FILHO
DEPUTADO – PP

Davi Davino Filho
Deputado



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2020
(PREPÁRIO VIRTUAL)

SUSTA OS EFEITOS DO ART. 4º DO
DECRETO ESTADUAL Nº 69.544, DE 24 DE
MARÇO DE 2020, EXPEDIDO PELO
GOVERNADOR DE ALAGOAS, QUE
DETERMINA A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA QUE AS
REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS
RELATIVAS AO COMBATE À PANDEMIA
DE COVID-19 SEJAM REALIZADAS POR
PORTARIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE
ALAGOAS.

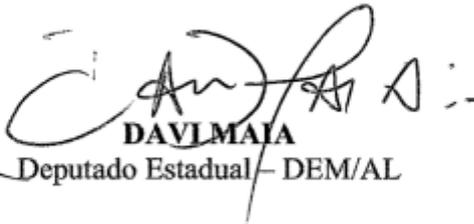
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do art. 4º do Decreto Estadual nº 69.544, de 24 de março de 2020, que determina a delegação de competência para que as requisições administrativas de unidades de saúde, equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, relativos ao combate à pandemia do COVID-19, sejam realizadas por portaria do Secretário Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
27/03/2020
11.625


DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo possui o objetivo de sustar os efeitos do art. 4º do Decreto Estadual nº 69.544, de 24 de março de 2020, por meio do qual o Governador de Alagoas determinou a delegação de competência para que as requisições administrativas de unidades de saúde, equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, relativos ao combate à pandemia do COVID-19, possam ser realizadas por portaria do Secretário Estadual de Saúde de Alagoas.

Vejamos o conteúdo normativo do art. 4 do Decreto Estadual nº 69.544, de 24 de março de 2020, *in verbis*:

Art. 4º. As demais requisições administrativas de Unidades de Saúde que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19 (coronavírus), assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, **serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual da Saúde.**

Nesse sentido, Senhores Deputados, entendo que o Governador de Alagoas exorbitou o poder regulamentar ao editar o art. 4º do Decreto Estadual nº 69.544/2020, razão pela qual defendo a necessidade de edição de Decreto Legislativo deste Poder Legislativo para sustar os efeitos deste ato normativo no que concerne à delegação administrativa de competência para a realização de requisição administrativa durante a pandemia do COVID-19.

Importante explicar, por oportuno, que o Decreto Legislativo é uma espécie normativa utilizada para a sustação dos atos normativos do Poder Executivo - *decretos, portarias, resoluções, regulamentos etc* - que exorbitem o poder regulamentar, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal¹ e do art. 79, XV da Constituição do Estado de Alagoas². Com efeito, quando se fala em exorbitar o poder regulamentar, o constituinte faz menção à hipótese em que há uma inadequação do ato regulamentar aos limites da norma regulamentada, situação em que caberia a edição de Decreto Legislativo para sustação do ato.

No caso concreto, o art. 4º do Decreto Estadual nº 69.544/2020 deve ter seus efeitos sustados pelo Poder Legislativo, visto que exorbita o poder regulamentar ao dispor sobre uma delegação de competência não permitida por lei. O instituto da requisição administrativa não possui qualquer legislação estadual para regulamentá-lo, constando apenas no texto da Constituição do Estado de Alagoas.

¹ Art. 49. (...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

² Art. 79. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...)

XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

No mais, além de todas as questões jurídicas e técnicas administrativas devidamente fundamentadas, também entendemos que o Poder Executivo não poderia delegar a competência para a realização de requisição administrativa, uma vez que esse instituído é extremamente danoso para aqueles que são atingidos por suas disposições, afetando, inclusive, direitos fundamentais como o da propriedade e da livre-iniciativa.

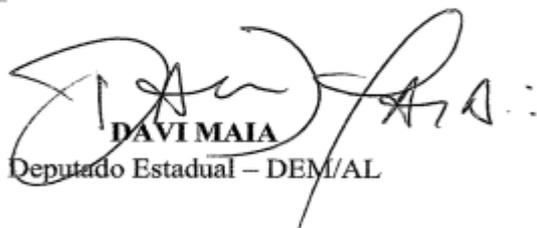
Sendo assim, uma medida da gravidade e da importância da requisição administrativa não poderá ser determinada por uma mera Portaria do Secretário da Saúde. Mesmo possuindo um grande respeito pelo trabalho do Secretário de Saúde de Alagoas, defendo a tese de que a requisição administrativa, diante de sua relevância social e de seus efeitos na esfera dos particulares, apenas poderá ser efetivada pelo Governador de Alagoas, chefe do Poder Executivo e líder legitimamente eleito pelo povo para tomar as decisões que afetem diretamente a vida dos alagoanos.

Não vislumbro, nesse contexto, diante da ausência de legislação estadual sobre o tema, a possibilidade de delegação da competência para o Secretário de Saúde de Alagoas, levando em consideração de que essa autoridade não foi eleita pelo povo alagoano e não possui o respaldo democrático para tomar, sem o aval direito do chefe do Poder Executivo, as decisões relativas as requisições administrativa durante a situação de emergência vivenciada em Alagoas.

Em conclusão, pelos argumentos apresentados acima, entendo cabível a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, pois considero que o Poder Executivo exorbitou o poder regulamentar ao determinar a delegação da competência para que o Secretário Estadual de Saúde passe a realizar, através de portaria da SESAU, as requisições administrativas de bens relativos ao combate à pandemia de COVID-19 (art. 4º do Decreto Estadual nº 69.544/2020).

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a defesa da Constituição do Estado de Alagoas e das atribuições do Poder Legislativo de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

INDICAÇÃO Nº 05 /2020
(PESCADORES VIRTUAIS)

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópias para a *Secretaria do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e para o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza – FECOEP*, com **URGÊNCIA**, cuja finalidade é a adoção de providências no sentido de possibilitar a implementação de medidas econômicas destinadas aos Pescadores e às Marisqueiras / Despinicadeiras do Sururu, vez que, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate ao COVID-19 – “Coronavirus”, os mesmos estão desassistidos, amparando-os com auxílio mensal, durante, no mínimo, 03 (três) meses.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa sensibilizar o Chefe do Executivo Estadual, o Secretário do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e os Membros do Conselho Consultivo de Políticas Públicas do FECOEP, para que adotem as providências, com a urgência que o caso requer, no sentido de implementar medidas econômicas com o fito de amparar os pescadores e as Marisqueiras / Despinicadeiras do Sururu, que, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate do COVID-19 – “Coronavirus”, estão sem pescar e vender seus produtos, único meio de renda dos referidos e de suas famílias.

O auxílio em questão mensal será destinado aos Pescadores e às Marisqueiras / Despinicadeiras do Sururu, durante, no mínimo, 03 (três) meses.

Supracitado ato atende ao socorro dos Pescadores e das Marisqueiras / Despinicadeiras do Sururu, em virtude da paralisação da economia, causada pela pandemia do COVID-19 – “Coronavirus”, vez que, além da imposição e necessidade do distanciamento

1



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

social, a procura por peixes e mariscos diminuiu drasticamente, assim, sabe-se que, em casos emergenciais como o que atravessamos, será salutar esta medida, não só humanitária como um aceno à economia.

A situação é tão alarmante que além das informações retromencionadas, com o fechamento das escolas os filhos dos Pescadores e das Marisqueiras / Despincadeiras do Sururu estão sem merenda e os que faziam “bico” com fito de complementar a renda familiar, estão sem conseguir serviço, impossibilitando a compra de alimentação, ficando-os desassistidos e vulneráveis diante da pandemia, afinal se mal conseguem comprar alimentos como vão adquirir produtos de higiene, como por exemplo, sabão e/ou álcool em gel / álcool etílico 70% (medidas básicas de contenção do vírus)?

Destarte, não basta, apenas, criar mecanismos para lutar contra a disseminação desse mal que assola a humanidade, faz-se necessário, também, efetuar medidas estratégicas e inteligentes, para auxiliar os mais necessitados e recentes desempregados.

Para tanto, a indicação apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário do Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e aos Membros do Conselho Consultivo de Políticas Públicas do FECOEP, é medida de **URGÊNCIA** a ser efetivada em prol da saúde, amparo e segurança dos Pescadores e das Marisqueiras / Despincadeiras do Sururu, nos termos supra.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE MARÇO DE 2020.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

26/03/2020
08h55

2



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

INDICAÇÃO Nº 06 /2020

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO** no sentido de ser oficiado o Prefeito de Maceió, Sr. Rui Soares Palmeira, com **URGÊNCIA**, cuja finalidade é solicitar a suspensão de cobrança do uso do solo para os Ambulantes da Orla, das Praças e do Centro bem como o encargo mensal decorrente da permissão de uso do espaço público dos Permissionários dos Mercados Públicos, das Feiras Livres e do Shopping Popular, inicialmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate do COVID-19 – “Coronavirus”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa solicitar ao Prefeito de nossa Capital, a suspensão da cobrança do uso do solo para os Ambulantes da Orla, das Praças e do Centro bem como o encargo mensal decorrente da Permissão de uso do espaço público dos Permissionários dos Mercados Públicos, das Feiras Livres e do Shopping Popular, inicialmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da quarentena preventiva estabelecida pelo combate do COVID-19 – “Coronavirus”.

A Organização Mundial de Saúde – OMS sugere que a melhor forma de conter a disseminação do vírus decore do isolamento social, devidamente atendido e determinado pelos Chefes dos Poderes Executivos.

Como sabido o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, suspendeu, por 10 (dez) dias, o funcionamento do comércio no Estado de Alagoas, a partir de 21 de março de 2020, em virtude da situação de emergência com o fito de conter a proliferação do vírus e o controle do avanço do COVID-19 – “Coronavirus”.



1



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Destarte, aludido apelo tem por objetivo amparar os Ambulantes (Orla, Praças e Centro) e os Permissionários dos Mercados Públicos, das Feiras Livres e do Shopping Popular, em razão da paralisação da economia, causada pela pandemia do COVID-19 – “Coronavirus”, vez que, além da necessidade e imposição do distanciamento social, os mesmos estão sem vender suas mercadorias, não gerando renda, desta feita, é notório que, em casos emergenciais como o que atravessamos, será salutar esta medida, não só humanitária como um aceno à economia.

A situação é extremamente alarmante vez que, além das informações supramencionadas, com a suspensão das atividades comerciais os referidos estão sem auferir renda, impossibilitando-os, portanto, de arcar com as dívidas mensais, dificultando, inclusive, na compra de alimentação, ficando-os desassistidos e vulneráveis diante da pandemia, afinal se mal conseguem comprar alimentos como vão adquirir produtos de higiene, como por exemplo, sabão e/ou álcool em gel / álcool etílico 70% (medidas básicas de contenção do vírus)?

Para tanto, não basta, apenas, criar mecanismos para lutar contra a disseminação desse mal que assola a humanidade, faz-se necessário, também, auxiliar os mais necessitados.

Deste modo, o ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal é medida de **URGÊNCIA** a ser efetivada em prol do amparo aos Ambulantes da Orla, das Praças e do Centro bem como aos Permissionários dos Mercados Públicos, das Feiras Livres e do Shopping Popular, nos termos supra.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE MARÇO DE 2020.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
26/03/2020
08h58

2



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº 07 / 2020

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Desenvolve Alagoas, José Humberto Maurício de Lira, para que estudem e determinem a implantação de uma linha especial de microcrédito de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a viabilização de novas microempresas e pequenos negócios, para pessoas que tenham sido demitidas a partir de 19 de março de 2020, data do decreto do Executivo que determinou o fechamento parcial do comércio em Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas vão sofrer consequências seríssimas, por conta do fechamento do comércio em Alagoas, sendo o desemprego a principal delas.

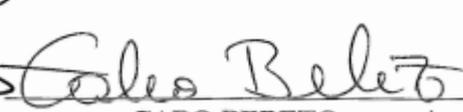
Dessa forma, implantar uma linha de crédito especial viabilizando a abertura de pequenos negócios fará uma grande diferença, e contribuirá, de forma eficaz, para que esses pequenos atores da economia se fortaleçam e se tornem, até, empresários de sucesso, gerando empregos, impostos e uma nova e revolucionária cultura empreendedora.

Assim sendo, peço aos ilustres pares que aprovem esta indicação e que juntos cobremos do Poder Executivo sua pronta implantação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
26 DE MARÇO DE 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

26/03/2020
10h55


CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

INDICAÇÃO Nº 08 /2020
(SERIÁRIO VIRTUAS)

Assunto: Solicitação ao Governador de Alagoas para que adote todas as providências administrativas cabíveis na aquisição emergencial dos medicamentos cloroquina e hidroxocloroquina para a utilização no tratamento dos pacientes com COVID19, em estado grave, no Estado de Alagoas, devendo adotar todas as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhado **apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Alagoas, Sr. José Renan Vascelos Calheiros Filho, e ao Secretário de Saúde de Alagoas, Sr. Cláudio Alexandre Ayres da Costa, para que empreendam esforços na aquisição emergencial dos medicamentos cloroquina e hidroxocloroquina para a utilização no tratamento dos pacientes com COVID-19, em estado grave, no Estado de Alagoas, devendo adotar todas as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA¹.**

Nesse sentido, Senhores Deputados, tendo em vista as efetivas pesquisas científicas que estão sendo realizadas com resultados positivos nos grandes centros de saúde do Brasil – como o Hospital Albert Einstein e o Prevent Senior -, mesmo havendo questionamentos sobre a eficácia dos medicamentos, solicito ao Governo de Alagoas, como uma medida de cautela, a adoção de todas as providências administrativas cabíveis para a aquisição emergencial dos medicamentos cloroquina e hidroxocloroquina para o tratamento dos pacientes graves com COVID-19, visto que essa antecipação administrativa facilitará o tramite futuro para a aquisição desses remédios.

Portanto, a presente indicação visa alertar o Governo de Alagoas sobre a necessidade de se antecipar o trâmite administrativo, vislumbrando que o tempo de reação da burocracia governamental será essencial para a efetiva aquisição emergencial desses medicamentos, na hipótese provável de que as pesquisas apontem uma eficácia positiva no tratamento da COVID-19. No mais, todos os procedimentos de utilização dos medicamentos, logicamente, deverão seguir as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo ser aplicados pela equipe técnica médica qualificada do Estado de Alagoas.

SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió,
_____ de _____ de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
11h28

DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM-AL

¹ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46601-cloroquina-podera-ser-usada-em-casos-graves-do-coronavirus>





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

REQUERIMENTO Nº 12 /2020

(Plenário Virtual)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

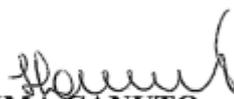
Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado, para que intervenha junto a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, com o fito de Suspender e Refinanciar as dívidas dos produtores Rurais do nosso Estado.

O financiamento destinado a produtores rurais e as suas cooperativas ou associações, tem como objetivo estimular os investimentos e ajudar no custeio da produção e comercialização de produtos agropecuários, que foram afetados com a pandemia do CORONAVÍRUS.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

26 de março de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
26/03/2020
11647



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

REQUERIMENTO Nº 13 /2020

(Plenário Virtual)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, provoque o Governador do Estado, para que durante o período do Decreto 69.541/2020 que declarou situação de emergência no Estado de Alagoas, seja utilizado o mesmo canal de mensagem onde a Defesa Civil alerta sobre a previsão de Chuvas, para a divulgação de mensagens relacionadas ao COVID-19 em nosso Estado.

Além de fazer as pessoas se isolarem dentro de casa, a pandemia do novo CORONAVÍRUS representa, para muita gente, uma ameaça não só à saúde física, como ao bem-estar mental, e para combater e prevenir situações como esta é de fundamental importância que as notícias cheguem até a população de forma célere, verdadeira e por fonte confiável, evitando a disseminação das notícias falsas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

26 de março de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
26/03/2020
11h 45

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Deputado Estadual Ricardo Nezinho

REQUERIMENTO Nº 14 / 2020
(PARAPÁRIO VIRTUA)

Maceió, 25 de março de 2020.

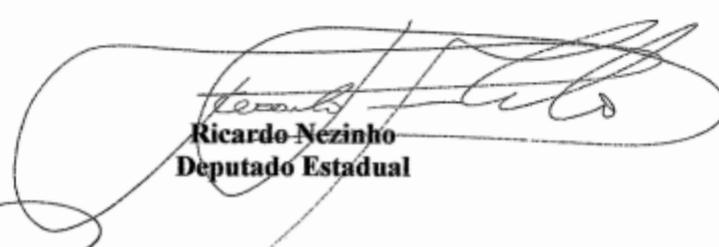
Excelentíssimo senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, Deputado Marcelo Vitor.

Solicito a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador Renan Filho e ao Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, Cláudio Alexandre Ayres da Costa, a implantação de uma estrutura com um maior suporte para atender aos pacientes infectados pelo novo coronavírus.

Considerando a localização geográfica estratégica e que Arapiraca é cidade sede da 2ª macrorregião de saúde, cuja população residente nos municípios que forma essa macrorregião totalizam 2.025.693 habitantes, considerando alta taxa de infectividade do novo coronavírus e que o transporte para Maceió provavelmente, será inviável, tanto pela gravidade dos pacientes que necessitarão de tratamento em UTI, quanto pela segurança da equipe que fará o transporte.

Acompanho tanto nas redes sociais quanto nos veículos de comunicação as cobranças da população, que está, até o momento sem a definição de onde serão tratados os casos graves não só em Arapiraca, mas também para toda Região Metropolitana do Agreste e as outras cidades da 2ª Macro-região de Saúde de Alagoas.

É de extrema importância que esta localização estratégica seja valorizada, e esteja preparada para receber estes pacientes com o COVID-19, pois se ocorrer conforme a estatística mundial estes pacientes necessitarão de atendimento adequado e rápido de forma que reduza os índices de letalidade.


Ricardo Nezinho
Deputado Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

26/03/2020
12h50



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Requerimento nº 15/20 - *PLENÁRIO VIRTUAL*

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Sr. Presidente

Requeiro a Vossa Excelência após anuência do plenário que solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que autorize as igrejas de qualquer culto a realizar atividades de caráter de Assistência Social, como locais de recebimento de doações de alimentos e material de higiene destinados a população carente do Estado de Alagoas, desde que resguarde todas as regras de distanciamento de pessoas indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Justificativa

A Constituição Federal reconhece as entidades religiosas como órgãos essenciais a promoção da dignidade da pessoa humana. No momento de calamidade pública com danos incalculáveis para a população carente, as ações assistenciais das igrejas constituem fator de valor imensurável no amparo e conforto daqueles que mais precisam. Convém destacar, a capacidade indiscutível desse segmento em sensibilizar a sociedade para cumprir com suas obrigações solidárias.

Sala das sessões, 26 de março de 2020


Davi Davino Filho
Deputado Estadual - PP


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
27/03/2020
10h27


Davi Davino Filho
Deputado



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Requerimento nº 36/20 - PAEFÁRIO VIRTUAL

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Victor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Sr. Presidente

Requeiro a Vossa Excelência após anuência do plenário que solicite ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas que autorize as igrejas de qualquer culto a manter as portas abertas para que os fiéis possam realizar suas orações individuais, pela importância da fé como princípio de elevação espiritual da pessoa humana, sobretudo, nesse momento de calamidade pública. Convém esclarecer, que devem ser obedecidas todas as regras de distanciamento de pessoas, conforme as indicadas pela Organização Mundial de Saúde, vedado cultos, reuniões ou outras aglomerações.

Gabinete Parlamentar em 26 de março de 2020


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
27/03/2020
10h29


Davi Davino Filho
Deputado Estadual - PP


Davi Davino Filho
Deputada



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO BELTRÃO**

REQUERIMENTO Nº 17 /2020.
(PIERÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado informações no que dizem respeito ao planejamento da logística de abastecimento das feiras livres e mercados públicos na capital e interior o Estado, junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado Alagoas (SEAGRI), Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (Adeal), Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas (IDERAL) e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

JUSTIFICATIVA

Tais informações e um planejamento da logística de abastecimento das feiras livres e mercados públicos na capital e interior o Estado, junto aos órgãos supramencionados são de grande importância para o cenário atual, uma vez que as feiras livres e mercados públicos, principalmente no interior do Estado, são a maior fonte de abastecimento de gêneros alimentícios da população, que neste momento, se encontra em isolamento domiciliar. Vale destacar que alguns municípios suspenderam o funcionamento das feiras livres, a exemplo de Arapiraca, Chã Preta e Delmiro Gouveia, o que faz jus a interposição desse, que também objetiva nortear aos demais municípios alagoanos em suas atividades voltadas ao tema.

Além disso, um planejamento também pode garantir uma melhor logística para o escoamento da produção, uma vez que alguns municípios implantaram barreiras sanitárias, restringindo o acesso a produtores e comerciantes do próprio município.

Sala das Sessões, ____ de _____ 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h48


Marcelo Beltrão
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO BELTRÃO

REQUERIMENTO Nº 18 /2020.
(PLENÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPPs, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Corona Vírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação que visa a disponibilização de uma estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes por parte do Governo do Estado em planejamento coordenado e padronizado de forma bipartite junto ao COSEMS- e AMA, referenciando os municípios mais estratégicos por níveis de atuação com o intuito de termos a capilaridade necessária para atender a população com a eficiência e a velocidade que o caso requer para o combate ao COVID-19.

Sala das Sessões, ____ de _____ 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h50


Marcelo Beltrão
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MARCELO BELTRÃO

REQUERIMENTO Nº 18 /2020.
(PLENÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado que faça um planejamento de forma bipartite com o COSEMS e a AMA, com objetivo de realizar ações coordenadas e padronizadas nos municípios alagoanos, no sentido de trabalhar a informação (materiais educativos, mídias em redes sociais, TV e rádio), a formação dos profissionais de saúde das USF, com a prevenção, garantindo acesso aos EPPs, material de limpeza e de higiene pessoal através de distribuição gratuita e também do abastecimento do comércio local para toda a população e com o diagnóstico e tratamento dos infectados com o Corona Vírus, disponibilizando estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação que visa a disponibilização de uma estrutura mínima para lidar com a pandemia para cada bloco de 100 mil habitantes por parte do Governo do Estado em planejamento coordenado e padronizado de forma bipartite junto ao COSEMS- e AMA, referenciando os municípios mais estratégicos por níveis de atuação com o intuito de termos a capilaridade necessária para atender a população com a eficiência e a velocidade que o caso requer para o combate ao COVID-19.

Sala das Sessões, ____ de _____ 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

27/03/2020
10h50


Marcelo Beltrão
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DA QUINTASESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA PLENÁRIO VIRTUAL

Aos vinte e seis (27) dias do mês de março de dois mil e vinte, as 9h:15horas, reuniram-se por sistema eletrônico (videoconferência), em Plenária Virtual e sob a Presidência do Senhor Deputado **Marcelo Vítor** Correia dos Santos – Presidente, secretariado pelo Deputado Léo Loureiro, substituído o 1º Secretário – Deputado Paulo Dantas. Conforme Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do dia 21/03/20, que normatizou a deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual, a sessão foi convocada na forma do art. 1º e seus §§ 1º a 9º, no Gabinete da Presidência, com a **PARTICIPAÇÃO VIRTUAL** dos (as) Senhores (as) Deputados (as): MARCELO VÍTOR – Presidente; LÉO LOUREIRO, SUBSTITUINDO O 1º Secretário, ÂNGELA GARROTE, ANTÔNIO ALBUQUERQUE, BRUNO TOLEDO, CABO BEBETO, DAVI MAIA, DUDU RONALSA, FATIMA CANUTO, FRANCISCO TENÓRIO, GILVAN BARROS FILHO, JÓ PEREIRA, MARCELO BELTRÃO, RICARDO NEZINHO e SILVIO CAMELO. **ABERTURA:** *Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.* **ORDEM DOS TRABALHOS:** *O Presidente faz a abertura da sessão no novo formato virtual instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2020 que irá nortear os trabalhos neste momento da pandemia do novo coronavírus (covid-19). O expediente foi publicado no Diário Oficial Eletrônico, não havendo quórum para deliberar passa-se a explicação pessoal, utiliza a palavra os senhores parlamentares: DAVI MAIA, CABO BEBETO, JÓ PEREIRA, RICARDO NEZINHO, ANTÔNIO ALBUQUERQUE, MARCELO BELTRÃO E FRANCISCO TENÓRIO. Matérias em pauta para recebimento de emendas: PR's nºs 55/2020, PR 54/2020 e PR 46/15.* **ENCERRAMENTO.** *Não havendo mais oradores inscritos em explicação pessoal o Senhor Presidente registrou a passagem do dia mundial do Teatro e exaltou os profissionais da cultura, agradece a participação de todos e convoca os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária Virtual da próxima segunda-feira, a hora regimental, e encerra a presente. Toda a manifestação ocorrida na presente Sessão virtual está registrada no sistema eletrônico, gravada em áudio e vídeo, que serão oportunamente transcritos na forma de notas taquigráficas. E, para constar, eu, Deputado Léo Loureiro, substituindo o 1º Secretário, nos termos do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, lavrei a presente ata que, será assinada por mim, _____, e pelo Presidente Deputado **Marcelo Vítor** Correia dos Santos, _____, e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa Estadual.*